

10ª Plenária do CONSEA

Financiamento e perspectivas do SISAN

Brasília, 28 de novembro de 2018

Antecedentes Legais

LOSAN (LEI 11.346/2006):

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Antecedentes Legais

DECRETO 7.272/2010:

Art. 14 - O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I - **dotações orçamentárias** de cada ente federado destinadas aos **diversos setores** que compõem a Segurança Alimentar e Nutricional; e

II- recursos **específicos para gestão e manutenção do SISAN**, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a Segurança Alimentar e Nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de Segurança Alimentar e Nutricional e no pacto de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada.

(...)

Motivação: Desafios do Sisan

- Melhorar a gestão e o controle social das políticas públicas no território, fortalece as ações e programas existentes para a garantia do DHAA
- Fortalecimento dos componentes Estaduais (Caisans e Conseas)
- Incentivar a adesão dos municípios:
 - Metas: PPA e 2º Plano de SAN (2016-2019): adesão de 600 municípios (324 municípios em 2018)
- Estimular a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de SAN
 - Metas: PPA e 2º Plano de SAN (2016-2019): todos os estados com Planos de SAN (14 estados tem planos finalizados)
- Implementar os Fóruns Bi e Tripartite

Convênios: como mecanismo de

- O MDS apoia os Estados e o Distrito Federal na implementação do Sisan com o repasse de recursos por meio de convênios desde 2010.
- 40 Convênios formalizados (2010-2018)
 - 16 vigentes
 - Valor total de repasse do MDS de R\$ 23 milhões.
- Baixa Eficiência:
 - ✓ Alta devolução de recursos financeiros (58%) / baixa execução (média 27,7%)
 - ✓ Tempo prolongado de execução (média – 4,1 anos)

Convênios: como mecanismo de

	Execução (%)	Média de Execução	Quantidade	Valor Global Total	Valor MDS Total - repassado	Total de Sobra de Recursos	Tempo de Execução médio
Convênios em Prestação de Contas (2010, 2012, 2013 e 2014)	0%	0%	7	R\$ 2.483.048,71	R\$ 2.381.988,45	R\$ 2.715.243,85	3,5
	0,1 a 50%	32%	9	R\$ 3.130.048,77	R\$ 2.943.851,13	R\$ 3.032.446,16	4,5
	50,1 a 100%	78%	8	R\$ 3.845.629,29	R\$ 3.731.612,96	R\$ 913.229,20	4,3
Convênios Vigentes (2014, 2016 e 2017)	0	0%	7	R\$ 5.224.410,36	R\$ 5.053.052,86	R\$ 5.020.862,62	1,8
	0,1 a 50	13%	9	R\$ 8.469.031,38	R\$ 8.260.458,55	R\$ 1.398.858,56	1,8
Total	-		40	R\$ 23.152.168,51	R\$ 22.370.963,95	R\$ 13.080.640,39	
Média	-	27,7%	-	R\$ 578.804,21	R\$ 559.274,10	R\$ 327.016,01	3,2

Modelos de cofinanciamento SUAS e SUS

SUAS

Financiamento compartilhado pelas três esferas:

- União "cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional";
- Estados "cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local";
- Distrito Federal e aos municípios, "cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local".
- Também estabelece que o cofinanciamento ocorrerá a partir do **Fundo Nacional de Assistência Social**.

SUS

Financiamento compartilhado pelas três esferas:

- União: receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15%;
- Estados aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **12% da arrecadação dos impostos**;
- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **15% da arrecadação dos impostos**
- O recurso federal para a saúde é administrado a partir do **Fundo Nacional de Saúde**, por onde são repassados recursos fundo a fundo, convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizados .

PL Financiamento Sisan

Art. 1º A União transferirá recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma automática e regular, mediante depósito em conta específica mantida em instituição financeira federal, na forma desta Lei, para cofinanciar as ações voltadas para a implementação, organização, gestão, controle social e manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), incluindo o funcionamento dos seus respectivos Conselhos e Câmaras Intersectoriais, observado o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais regulamentos.

- Cofinanciamento da Gestão e Controle Social do SISAN
- Não é adotada o formato de Fundo Nacional, mas de Conta Específica

PL Financiamento Sisan

Art. 1º ...

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a discriminar, por meio de ato próprio, ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) a serem executados por meio das transferências automáticas e regulares de que trata o caput deste artigo.

§2º A regulamentação do caput deste artigo dar-se-á por meio de ato próprio da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), na forma da Lei, após consulta ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e pactuação no Fórum Intergestores Tripartite.

- Regulamentação da forma de cofinanciamento
- Pactuação no Fórum Tripartite

PL Financiamento Sisan

Art. 2º O apoio às ações de SAN executadas por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que participam do Sisan será regulamentado por meio de ato próprio da CAISAN, após consulta ao CONSEA, e observará ao disposto na legislação pertinente.

Art. 3º As ações de SAN deverão ser implementadas no âmbito do Sisan e estar previstas nos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais devem estar articulados entre si.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Possibilidade de apoiar ações da Sociedade Civil
- Importância do Planejamento nas 3 esferas de poder.

PL Financiamento Sisan – tramitação

- ✓ Apresentação da Minuta pelo CONSEA – dezembro 2017
- ✓ Produção do Processo e encaminhamento da área técnica – fev./2018
- ✓ Análise Jurídica do PL – julho 2018
- ✓ Tramitado para Casa Civil – novembro 2018
- ✓ Análise do Ministério do Planejamento:
 - Retirar o termo “regular” do art 1º, para não caracterizar repasse obrigatório
 - Explicitar se haverá impacto financeiro e que os recursos financeiros já estão previstos na LOA
 - Explicitar que haverá contrapartida dos Estados

CASA CIVIL ESTÁ ANALISANDO AS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. SINALIZOU QUE FAZENDO ESTES AJUSTES O PL ESTARIA OK, PODENDO SER ENCAMINHADO PARA A ASSINATURA PRESIDENCIAL.

Perspectivas do SISAN

- A partir do estímulo da aprovação do PL Financiamento:
 - ✓ Maior adesão dos municípios
 - ✓ Mais Estados com Plano de SAN elaborado e atualizado
 - ✓ Componentes estaduais e municipais fortalecidos

- Abertura de novos cursos de EAD:
 - ✓ DHAA
 - ✓ Intersetorialidade e Participação Social

- Relação Suas e Sisan fortalecida
 - ✓ Câmara Técnica da CIT: Suas e Sisan
 - ✓ Publicação de Caderno de Orientações Técnicas para trabalhadores dos dois sistemas

- Realização da 6ª Conferência de SAN

Obrigado!

Secretaria Executiva da Caisan Nacional
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

E-mail: caisan@mds.gov.br

Saiba mais:

www.caisan.gov.br